



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 038/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 038/2024**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 04 (QUATRO) MONITORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 038/2024, que autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público, de quatro Monitores para atendimento aos alunos da rede Municipal.

A contratação temporária, em caráter de urgência, justifica-se pelo aumento das vagas no berçário, diminuindo assim a fila de espera por vaga. Assim, serão necessárias duas servidoras para cada turno, totalizando as quatro vagas em caráter emergências solicitadas através do presente Projeto de Lei.

Quanto ao prazo, as contratações compreendem o período de 02 de maio de 2024 até o término do ano letivo, ou seja, dezembro de 2024.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Nobre Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 08 de abril de 2024.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 038/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 04 (QUATRO)  
MONITORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 04 (quatro) Monitores (PA4), com vencimento de R\$ 2.084,10 (dois mil e oitenta e quatro reais e dez centavos).

**ART. 2º** - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 08 (oito) meses, iniciando em 02 de maio de 2024 e com término previsto para dezembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

**ART. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Da Educação.

**ART. 5º** - As atribuições do cargo constam do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

**ART. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 08 DE ABRIL DE 2024.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo I**

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR**

**PADRAO DE VENCIMENTO: PA4.**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** atender as crianças da Creche e alunos das escolas em qualquer faixa etária em todas as suas necessidades.

**Descrição Analítica:** proceder à limpeza em qualquer sala ou setor; exercer funções de cozinha; velar o sono das crianças; participar dos passeios com as crianças e dar ocupação sadia às mesmas nas horas de lazer e recreação, no sentido de despertar o interesse lúdico; exercer chefia em qualquer setor da creche, segundo ordens emanadas de parte da direção; ocupar-se na lavanderia; assumir as atribuições da monitora que eventualmente esteja faltando ao serviço.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga Horária semanal de 30 horas

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Idade mínima: 18 anos;  
Instrução: 2º grau completo.